

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

140

LEI NÚMERO 5.241
De 23 de julho de 1999
Projeto de lei nº 129/99
Autor: Vereador Ronaldo Napeloso

Dispõe sobre a regularização de sacadas e varandas existentes sobre o passeio público nas Ruas 9 de Julho e São Bento e Avenidas 7 de Setembro e Padre Francisco Salles Colturato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica permitido a título precário a regularização de sacadas ou varandas existentes em prédios que atingem o alinhamento predial ocupando no máximo 2/3 (dois terços) da largura do passeio público, não podendo exceder nunca a 1,50 m, nas Ruas 9 de Julho e São Bento e Avenidas 7 de Setembro e Padre Francisco Salles Colturato.

Parágrafo Único- A altura mínima (pé direito) em relação ao passeio público será de 3,00 m.

Artigo 2º- Fica o proprietário obrigado dentro do prazo determinado pelo Município, a remover ou demolir a sacada ou varanda, quando esta interferir em algum projeto de alargamento, eletrificação e outros.

Parágrafo Único- O proprietário deverá anexar no processo de aprovação uma declaração registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assumindo toda a responsabilidade na remoção ou demolição da sacada ou varanda, objeto da presente lei.

Artigo 3º- Todo o projeto com mais de um pavimento que atinge o alinhamento predial, contendo ou não sacada ou varanda, será submetido à apreciação da Companhia Paulista de Força e Luz – C.P.F.L.

Artigo 4º- A área de construção referente à sacada ou varanda deverá constar em separado da área de construção do corpo principal do prédio no quadro de legenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Seu Alberto Gonçalves...

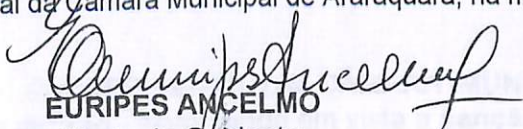
Artigo 5º- Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma legal.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).


JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


EURIPES ANCELMO
Chefe de Gabinete

Registrada às páginas nº 172 e 173 do livro competente nº 05.
MRDC/